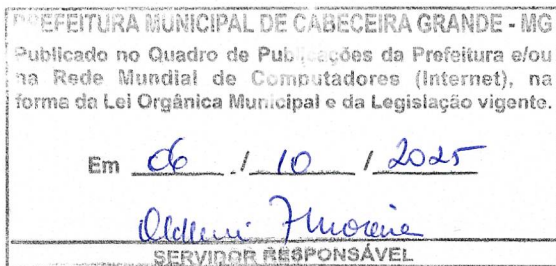


LEI N.º 880, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025.



Revisa o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande na forma que especifica, estabelecido pela Lei n.º 441, de 17 de setembro de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande, estabelecido pela Lei n.º 441, de 17 de setembro de 2014, por meio de aporte financeiro periódico, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 19 da Portaria n.º 403, de 10 de dezembro de 2008, na Portaria n.º 746, de 27 de dezembro de 2011, ambas do Ministério da Previdência Social, destinado a propiciar a cobertura de déficit técnico, apurado no parecer constante da avaliação atuarial realizada para o exercício de 2025 e consubstanciado nas parcelas mensais de amortização e respectivos valores estabelecidos para cada patrocinadora, discriminados no Anexo desta Lei.

§ 1º A classificação orçamentária do sistema de aporte financeiro periódico de que trata o *caput* deste artigo obedecerá às regras e diretrizes fixadas pelas Secretarias do Tesouro Nacional e/ou do Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, com as deduções predefinidas.

§ 2º O aporte financeiro mensal deverá ser recolhido até o 10º (quinto) dia útil do mês subsequente, salvo motivo de força maior.

§ 3º Ocorrendo atraso injustificado no recolhimento, incidirão juros, multa e atualização monetária sobre a parcela devida, calculados sob o mesmo critério aplicável aos tributos municipais.

§ 4º Ouvidos os demais patrocinadores, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a rever, mediante lei, nas reavaliações atuariais anuais, o Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial do RPPS de que trata o Anexo desta Lei.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

B

(Fls. 2 da Lei n.º 880, de 6/10/2025)

Art. 2º Além do aporte financeiro periódico de que trata esta Lei, a contribuição previdenciária do Município (Alíquota Relativa ao Custo Normal – ARCN) fica mantida em 14% (quatorze por cento).

Parágrafo único. A contribuição previdenciária dos segurados/servidores ativos fica mantida, igualmente, em 14% (quatorze por cento), bem como dos segurados inativos/aposentados/pensionistas, e nesse último caso aplicada sobre as parcelas da remuneração que exceder o teto do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os valores das parcelas correspondentes aos meses até a data de entrada em vigor desta Lei deverão compor, se for necessário, novo cálculo atuarial de exercícios futuros, sendo o marco inicial para pagamento do aporte a data de entrada em vigor do presente Diploma Legal.

Cabeceira Grande, 6 de outubro de 2025; 29º da Instalação do Município.



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 3 da Lei n.º 880, de 6/10/2025)

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI N.º 880, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025.

Tabela 01: Financiamento do Déficit Técnico Atuarial por alíquota suplementar crescente

ANO	DÉFICIT ATUARIAL	PAGAMENTO (RS)	DÉFICIT ATUARIAL	% DA FOLHA DE
2025	16.298.460,77	1.148.806,17	16.008.583,48	7,03%
2026	16.008.583,48	1.179.588,13	15.672.647,71	7,21%
2027	15.672.647,71	1.210.225,54	15.288.370,70	7,39%
2028	15.288.370,70	1.247.341,19	14.846.726,65	7,57%
2029	14.846.726,65	1.281.292,13	14.347.857,01	7,76%
2030	14.347.857,01	1.315.811,62	13.788.177,45	7,93%
2031	13.788.177,45	1.352.213,85	13.162.600,56	8,11%
2032	13.162.600,56	1.381.213,65	12.475.055,96	8,27%
2033	12.475.055,96	1.413.707,33	11.718.784,08	8,49%
2034	11.718.784,08	1.450.872,03	10.885.491,97	8,75%
2035	10.885.491,97	1.482.421,86	9.976.735,54	8,95%
2036	9.976.735,54	1.508.951,92	8.993.557,58	9,12%
2037	8.993.557,58	1.527.480,33	7.940.037,73	9,31%
2038	7.940.037,73	1.550.647,93	6.807.829,79	9,50%
2039	6.807.829,79	1.541.415,80	5.625.186,63	9,51%
2040	5.625.186,63	1.538.178,61	4.383.455,35	9,49%
2041	4.383.455,35	1.532.569,59	3.081.893,86	9,51%
2042	3.081.893,86	1.534.639,51	1.709.670,15	9,55%
2043	1.709.670,15	1.529.592,79	270.176,98	9,57%
2044	270.176,98	1.528.384,57	0,00	9,55%
2045	0,00	1.522.944,30	0,00	9,53%
2046	0,00	1.526.275,66	0,00	9,57%
2047	0,00	1.519.711,84	0,00	9,62%
2048	0,00	1.518.987,20	0,00	9,59%
2049	0,00	1.521.681,89	0,00	9,58%
2050	0,00	1.522.497,91	0,00	9,55%
2051	0,00	1.525.942,31	0,00	9,54%
2052	0,00	1.523.192,29	0,00	9,50%
2053	0,00	1.526.928,31	0,00	9,49%
2054	0,00	1.529.297,19	0,00	9,45%
2055	0,00	1.533.149,47	0,00	9,44%
2056	0,00	1.536.976,68	0,00	9,45%
2057	0,00	1.540.027,01	0,00	9,46%
2058	0,00	1.540.623,25	0,00	9,43%
2059	0,00	1.540.182,10	0,00	9,41%

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 4 da Lei n.º 880, de 6/10/2025)

Tabela 02: Financiamento do Déficit Técnico Atuarial por aportes crescentes – por Órgão - Anual

ANO	APORTE TOTAL	APORTE PREFEITURA	APORTE CAMARA	APORTE SANECAB	APORTE RPPS
2025	1.148.806,17	1.085.795,51	19.972,07	26.296,93	16.741,67
2026	1.179.588,13	1.114.889,11	20.507,21	27.001,55	17.190,26
2027	1.210.225,54	1.143.846,10	21.039,85	27.702,86	17.636,74
2028	1.247.341,19	1.178.926,00	21.685,10	28.552,46	18.177,63
2029	1.281.292,13	1.211.014,77	22.275,34	29.329,62	18.672,40
2030	1.315.811,62	1.243.640,90	22.875,47	30.119,79	19.175,45
2031	1.352.213,85	1.278.046,51	23.508,32	30.953,06	19.705,95
2032	1.381.213,65	1.305.455,71	24.012,49	31.616,89	20.128,56
2033	1.413.707,33	1.336.167,15	24.577,39	32.360,69	20.602,10
2034	1.450.872,03	1.371.293,42	25.223,50	33.211,41	21.143,70
2035	1.482.421,86	1.401.112,77	25.772,00	33.933,61	21.603,48
2036	1.508.951,92	1.426.187,69	26.233,22	34.540,90	21.990,11
2037	1.527.480,33	1.443.699,84	26.555,34	34.965,03	22.260,12
2038	1.550.647,93	1.465.596,72	26.958,11	35.495,35	22.597,75
2039	1.541.415,80	1.456.870,96	26.797,61	35.284,02	22.463,21
2040	1.538.178,61	1.453.811,33	26.741,33	35.209,92	22.416,03
2041	1.532.569,59	1.448.509,96	26.643,82	35.081,52	22.334,29
2042	1.534.639,51	1.450.466,35	26.679,80	35.128,91	22.364,46
2043	1.529.592,79	1.445.696,43	26.592,07	35.013,38	22.290,91
2044	1.528.384,57	1.444.554,48	26.571,06	34.985,73	22.273,30
2045	1.522.944,30	1.439.412,61	26.476,48	34.861,19	22.194,02
2046	1.526.275,66	1.442.561,24	26.534,40	34.937,45	22.242,57
2047	1.519.711,84	1.436.357,44	26.420,29	34.787,20	22.146,91
2048	1.518.987,20	1.435.672,54	26.407,69	34.770,61	22.136,35
2049	1.521.681,89	1.438.219,43	26.454,53	34.832,30	22.175,62
2050	1.522.497,91	1.438.990,70	26.468,72	34.850,98	22.187,51
2051	1.525.942,31	1.442.246,17	26.528,60	34.929,82	22.237,71
2052	1.523.192,29	1.439.647,00	26.480,79	34.866,87	22.197,63
2053	1.526.928,31	1.443.178,10	26.545,74	34.952,39	22.252,08
2054	1.529.297,19	1.445.417,05	26.586,93	35.006,62	22.286,60
2055	1.533.149,47	1.449.058,04	26.653,90	35.094,80	22.342,74
2056	1.536.976,68	1.452.675,32	26.720,44	35.182,40	22.398,52
2057	1.540.027,01	1.455.558,35	26.773,47	35.252,23	22.442,97
2058	1.540.623,25	1.456.121,88	26.783,83	35.265,88	22.451,66
2059	1.540.182,10	1.455.704,93	26.776,16	35.255,78	22.445,23

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

